

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

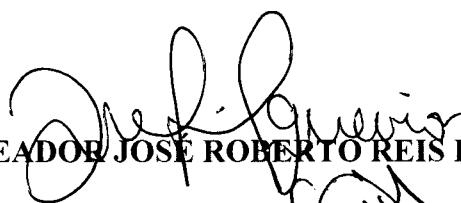
### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2022 e dá outras providências.*”

Altera-se a redação do Art. 36 do Projeto de Lei nº 50/2021:

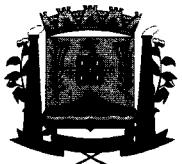
“*Art. 36. Se, durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, mediante prévia autorização do Prefeito, no caso do Poder Executivo, e do Presidente da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.*”

Ubá/MG, 5 de julho de 2021.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

  
VEREADORA ALINE MOREIRA MELO SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Por meio desta Emenda pretendemos especificar e deixar claro que é necessária prévia autorização do Presidente da Câmara e do Prefeito acerca da autorização para gastos que eventualmente ultrapassem o limite definido no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.